

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** N° 10/2014

**R.** N° 414

AUTÓGRAFO N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

**Assunto: Altera o inciso XVI, do art. 33, e o art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre a Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

10 /2014

81

XIV

Altera o inciso XVI, do Art. 33, e o artigo 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

SECRETARIA GERAL - 24-Abr-2014-10:54-134794-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 33 inciso XIV

Art. 1º - Altera da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"XIV - Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais;" (NR)*

80

Art. 2º - Altera a redação do artigo 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais.*

*II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;*

*III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais;*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;*

*V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;*

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;" (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de abril de 2014

IRINEU TOLEDO  
Vereador

Multiple handwritten signatures in black ink, including a large signature at the top right and several others scattered below.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTOCOLADA  
24-ABR-2014-10:54-134794-2/6





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Embora já prevista a proteção de meio ambiente pelo atual Regimento Interno desta Casa de Leis, deixou de especificar o elementar tema da Proteção e Defesa dos Animais, tão relevante e necessário. Pretende-se então, através do Presente Projeto de Resolução, fazer incluir vigorar a Proteção e Defesa dos Animais como matéria atinente a já tratada pela Comissão Permanente do Meio Ambiente.

O intuito da presente iniciativa é chamar à atenção para o clarividente fator, "repise-se", não de menor importância, promovendo políticas públicas locais que visem criar mecanismos legais e protetivos que assegurem o eficiente resguardo do ordenamento constitucional insculpido no artigo 225 de nossa Carta Magna, ou seja, a proteção e a defesa dos animais.

É oportuno ressaltar que o termo *proteção*, que, aliás, compõe e antecede à *defesa*, constitui-se condição essencial para que os atos defensivos se operem.

Não obstante tais vocábulos tenham aparentemente o mesmo sentido, na verdade, determinam realidades distintas. Por esta razão as expressões estão ligadas pela conjunção aditiva "e" (*proteção e defesa*), o que significa adição de dois vocábulos díspares, de sentidos próprios, específicos, mesmo admitindo, em primeiro instante, que *proteção* e *defesa* se complementem e que têm por foco um único objetivo: dar efetividade às normas constitucionais e infraconstitucionais (princípios e regras) que integram a ordem jurídica de proteção e defesa, neste caso, dos animais.

Assim, é possível afirmar que não existirá *defesa*, considerada sob o prisma da legalidade, sem o antecedente estabelecimento da *proteção*, isto no âmbito do ordenamento jurídico aqui tutelado.

Com isso, se revela extremamente apropriado alçar o tema à matéria atinente e de merecida análise por Comissão Permanente desta Casa de Leis, fazendo *jus*, agora, que também protagonize este merecido destaque a Proteção e a Defesa dos Animais.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


**Nº**

Submetemos, portanto, a presente iniciativa, à apreciação dos nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, visando instituir maior debate e reflexão sobre o tema, com maior e mais amplo aprofundamento, estabelecendo novos mecanismos e atuações fiscalizatórias no combate destas ilicitudes.

Por esta razão é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual visa adequar o Regimento Interno desta Casa e instituir, após sua aprovação, a Comissão Permanente de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais.

Por estas razões esperamos o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

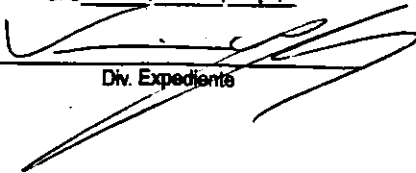
S/S., 23 de abril de 2014.

  
IRINEU TOLEDO  
Vereador



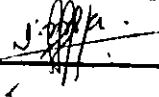
Recebido na Div. Expediente  
24 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 29104/14

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

30 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_

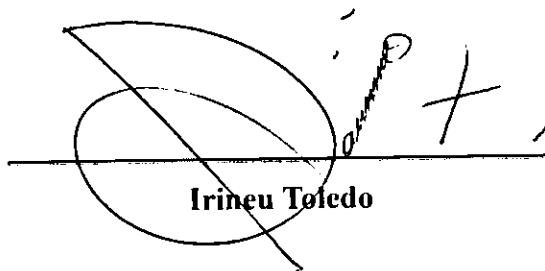


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

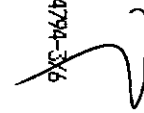
Código do Documento: <b><u>M 1945650041/1031</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Resolução</b>
Autor: <b>Irineu Toledo</b>	Data de Envio: <b>23/04/2014</b>
Descrição: <b>Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Irineu Toledo

SECRETARIA GERAL - 24-Abr-2014-10:54-134794-36

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 010/2014

Trata-se de projeto de resolução que “Altera o inciso XVI, do Art. 33, e o artigo 48-G, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, com apoio de mais nove Vereadores desta Casa de Leis.

O Art. 1º do projeto altera a redação do inciso XIV do Art. 33 do RI; o Art. 2º altera a redação do Art. 48-G do RI; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a proposta, a **Comissão** de que trata o inciso XIV do Art. 33 do RI, denominar-se-á “*Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais*”; seguindo-se as atribuições da Comissão do Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais, nos incisos I a VI, do Art. 48-G, do RI.

A matéria versa sobre **alterações do Regimento Interno**, mediante Resolução, da competência exclusiva da Câmara, e iniciativa legislativa de **um terço** dos seus membros (no mínimo), e a sua **aprovação**, sujeito o projeto a duas discussões, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do Art. 230, inc. I, e Parágrafo único da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo



Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 10/2014, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que altera o inciso XVI, do art. 33, e o artigo 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências (sobre a Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de maio de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PR 10/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera o inciso XVI, do art. 33, e o artigo 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências (sobre a Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais)", de autoria do Nóbre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, com apoio de mais 9 (nove) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, constatamos que a ementa e o art. 1º estão incompletos. Desse modo, visando sanar as irregularidades acima apontadas, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta as seguintes emendas:

## Emenda nº 01

A ementa do PR nº 10/2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Dá nova redação ao inciso XIV do Art. 33 e ao Art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências".*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## Emenda nº 02

O art. 1º do PR nº 10/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso XIV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ...

...

XIV - Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais”

*Ex positis*, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 8 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

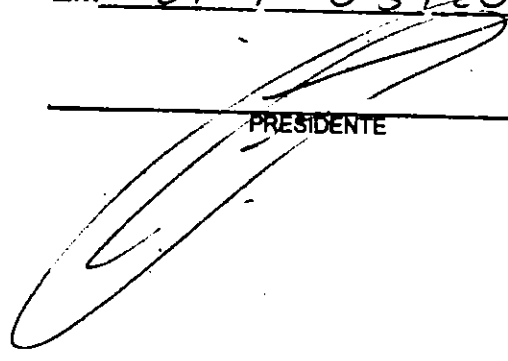
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SO-30/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como

EM 27 / 05 / 2014 emenda 1 e 2

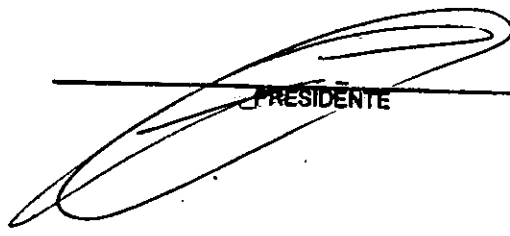
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO-31/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como

EM 29 / 05 / 2014

as emendas  
3 e 2 / artigos -  
55 de Ind. &

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

91

Matéria : PR 10-2014 - 1ª DISC

Reunião : SO 30/2014  
Data : 27/05/2014 - 11:55:54 às 11:57:13  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:56:04
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:56:17
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:56:24
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:56:21
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:56:19
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:56:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:56:13
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:56:40
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:56:34
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:56:18
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:56:14
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:56:32
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:56:47
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:56:51
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:56:20
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:56:26
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:56:44
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:56:41

Totais da Votação :      SIM      NÃO      TOTAL  
   18      0      18

Resultado da Votação :      APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 10-2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 31/2014  
Data : 29/05/2014 - 11:59:51 às 12:01:54  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes: 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:00:13
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:00:10
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:00:07
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:59:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:00:00
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:00:48
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:00:02
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:00:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:00:08
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:59:56
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:01:14
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:00:42
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:00:08
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:00:00
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:00:14
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:00:27
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:00:14
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:01:26

Totais da Votação :

SIM 18      NÃO 0

TOTAL  
18

Resultado da Votação :

**APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 10/2014

**SOBRE: Dá nova redação ao inciso XIV, do art. 33, e o art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

...

*XIV – Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais;” (NR)*

Art. 2º Altera a redação do art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

*I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais;*

*II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;*

*III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais;*

*IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;*

*V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.” (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de junho de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/





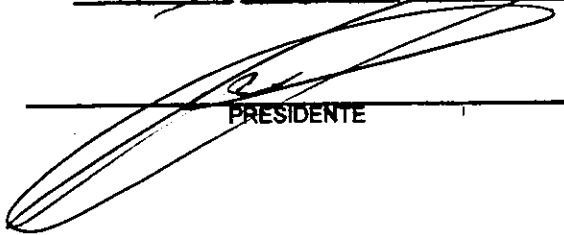
**DISCUSSÃO ÚNICA**

So. 40/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 03/07/2014



PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0616

Sorocaba, 03 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 414, de 03 de julho de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 414, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Dá nova redação ao inciso XIV, do art. 33, e o art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso XIV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

...

*XIV – Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais;” (NR)*

Art. 2º Altera a redação do art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

*I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais;*

*II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;*

*III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais;*

*IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chamadas pelo Governo Federal;*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

*V – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;*

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.” (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de julho de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643  
FOLHA 1 DE 2

## Nº

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Dá nova redação ao inciso XIV, do art. 33, e o art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso XIV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

XIV – Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais;” (NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais;

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais;

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais sancionadas pelo Governo Federal;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643  
FOLHA 2 DE 2

Nº

V – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de julho de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

Rosa/

